

CONTRATO Nº00656/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº0034/2024 DE 30/10/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº009046/2024 de 18/10/2024

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pela Ilma. Sr.<sup>a</sup> Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sr.<sup>a</sup> Nélida Abreu Marques, portadora da Carteira de Identidade n.º062339551 expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º828.998.947-49, residente e domiciliado à Rua Major Fajardo nº231, Porto Velho do Cunha, Carmo-RJ, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, por outro lado, **ESPÓLIO DE MARIA APARECIDA MONNERAT LUTTERBACH**, CPF nº701436097-34 e **ESPÓLIO DE FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO LUTTERBACH**, CPF nº015053787-53, representados pelo Inventariante Matheus Azevedo Monnerat Lutterbach, brasileiro, portador do RG 251323366, inscrito no CPF sob o nº229.081.456-34, residente na Fazenda São Luiz, Estrada Fazenda São Luiz nº1000, Carmo-RJ, doravante denominado **LOCADOR**, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com o Art. 74, V da Lei nº14.133/2021, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a inexigibilidade de licitação em epígrafe, para atender as necessidades de interesse público.

#### DO PROCEDIMENTO

**Primeira** - O presente Contrato obedece aos termos do Requerimento nº023/2024 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

#### DO OBJETO

**Segunda** – Objetiva a locação de uma gleba de terras composta de 20.000m<sup>2</sup> na Fazenda São Luiz, nº1000, Carmo-RJ, para fins de descarte de material proveniente de desaterro, bota-fora, decomposição de resíduos de capina e poda além de área de transbordo para resíduos de construção como tijolos e pedras, a serem utilizadas em manutenção de estradas.

**Parágrafo Único** – O **LOCADOR** declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

#### DO PRAZO

**Terceira** – A locação de que trata o presente vigorará pelo período de 02 (dois) meses.

**Parágrafo Único:** Fica a critério do Poder Público, ora **LOCATÁRIO**, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao **LOCADOR**.

#### DO VALOR DO ALUGUEL

**Quarta** - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

**Parágrafo Único** – O vencimento dos aluguéis dar-se-á 30 dias após assinatura deste termo e assim consequentemente, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a pagar os aluguéis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Prefeitura, sendo que para que ocorra o pagamento o Locatário deverá apresentar Certidões de comprovação de regularidade fiscal.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

**Quinta** – O **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel, obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, se houver, relativos ao período da vigência da presente locação. Ressalva-se que, tratando-se de primeira locação, após o término do contrato, o imóvel deverá ser devolvido ao **LOCADOR** nas mesmas condições em que foi locado.

**Parágrafo Primeiro** – O **LOCATÁRIO** se compromete a não depositar no local material contaminante e inservível, que parte da área será utilizada para dispor caçamba para depósito de resíduos. O manejo sustentável da área ficará a cargo do **LOCATÁRIO**, devendo haver comprometimento com a correta disposição de material e sua devida compactação periódica, no mínimo quinzenal.

**Parágrafo Segundo** – É de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO** a manutenção das normas ambientais no imóvel locado, inclusive ao final do contrato, deverá promover a recuperação da área através da formação de pastagem.

**Parágrafo Terceiro** – O **LOCATÁRIO** se compromete a manter as condições de tráfego da via de acesso, haja vista a estrada ser particular, no entanto tal obrigação está inclusa na proposta.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

**Sexta** – O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de impostos de qualquer natureza relativos ao imóvel, como ITR, CCIR.

#### DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Sétima** – Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação orçamentária: nº1200.1812200022.093-3390.36.00

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Oitava** – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação do **LOCADOR**, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não for utilizado.



Nona – O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº14.133/2021, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos na legislação pertinente

**DA MULTA CONTRATUAL**

Décima – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

Décima primeira – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locatária, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

**DA PRORROGAÇÃO**


Décima Segunda - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº14.133/2021.

**DO FORO**

Décima Terceira – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

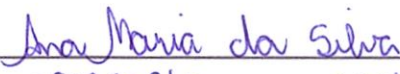
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

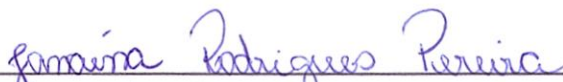
Carmo, 31 de outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Município de Carmo  
Nélida Abreu Marques  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Locatário

  
\_\_\_\_\_  
ESPÓLIO DE MARIA APARECIDA MONNERAT LUTTERBACH e  
ESPÓLIO DE FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO LUTTERBACH  
Locador

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
R.G.: 091273847 CPF: 07584364756

  
\_\_\_\_\_  
R.G.: 023089421-4 CPF: 147372897-52